

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A
EMPRESA MB COMÉRCIO E SONORIZAÇÕES
EIRELI ME, CNPJ Nº 07.565.058/0001-21.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB COMÉRCIO E SONORIZAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.565.058/0001-21, com sede na Av. Plínio Arlindo de Nes, 1051, Centro, Xaxim/SC, representada neste ato pelo senhor(a) Marcelo Basi, inscrito(a) no CPF sob nº 811.084.869-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 74/2018, Pregão Presencial n. 27/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER O EVENTO “VIII ENCONTRO DE CORAIS DE CORDILHEIRA ALTA”, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2018, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE ITENS PARA O COFFEE BREAK**, conforme especificações constantes no termo de referência e tabela da cláusula 4ª.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 27/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.878,35 (nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 01- ORNAMENTAÇÃO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE, 18 TOALHAS PARA BUFFET DE JANTAR, 8 TOALHAS E DECORATIVOS PARA MESA DE CAFÉ, 2 ARRANJOS DE FLORES GRANDES PARA MESA DE CAFÉ COM SUPORTES DE VIDROS, 1 ARRANJO DE FLORES GRANDE PARA ALTAR, 4 TOALHAS PARA MESAS DE ENTREDA, 25 FLORES ESTILO KALANCHOE, VIOLETINHA, MINI MARGARIDA COM EMBALAGEM, 25 IDENTIFICADORES PARA MESAS COM NOME DE CADA CIDADE.	un	1,00	3.500,00	3.500,00
LOTE 02 - COFFEE BREAK					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
3	PASTEL BOLHA TAMANHO MÉDIO	un	400,00	3,10	1.240,00
4	MINI PIZZA SABORES SORTIDOS	un	350,00	1,50	525,00
5	ESFIHA DE CARNE	un	175,00	1,34	234,50
6	ESFIHA DE FRANGO	un	175,00	1,34	234,50
7	RISOLIS DE FRANGO	un	350,00	1,33	465,50
8	MASSA FOLHADA DOCE	un	200,00	6,80	1.360,00
9	MASSA FOLHADA SALGADA	un	200,00	5,60	1.120,00
10	SONHO RECHEADO	un	300,00	2,00	600,00
11	PÃO FATIADO 500GR	un	15,00	8,50	127,50
12	QUEIJO FAT PRATO 150G	un	15,00	8,70	130,50
13	PRESUNTO FATIADO	pt	15,00	8,70	130,50
14	CHÁ C/ 10 SACHES SABORES DIVERSOS	cx	5,00	6,70	33,50
15	LEITE INTEGRAL 1 LITRO C/ 12 UN	cx	1,00	58,60	58,60
16	CAFÉ SOLÚVEL 200GR - VIDRO	un	1,00	15,30	15,30

17	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	pt	1,00	12,60	12,60
18	GUARDANAPO DE PAPEL 33CMX30CM C/ 50 UNID	pt	5,00	3,67	18,35
19	BOLO SIMPLES COM COBERTURA	kg	3,00	24,00	72,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2.065, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de

imediatamente, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. 9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, 31 de agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

MB COMÉRCIO E SONORIZAÇÕES EIRELI ME
Pela Contratada: **Marcelo Basi**

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Flaviano Perim
CPF: 064.120.589-90

Fiscal de Contrato:

Liciane Magnanti Pasa